



LEI Nº 1089/2024, DE 07 DE MAIO DE 2024.

DETERMINA A IMPLANTAÇÃO DE UM JARDIM SENSORIAL NO MUNICÍPIO DE JUQUIÁ, QUE RECEBERÁ O NOME DE WALQUÍRIA PONTES DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILBERTO TADASHI MATSUSUE, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Juquiá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º Fica determinada a implantação de um Jardim Sensorial no Município de Juquiá.

§ 1.º Para efeito desta lei, considera-se Jardim Sensorial aquele que estimula o equilíbrio, a percepção, o desenvolvimento físico e mental dos visitantes explorando os cinco sentidos, a saber: tato, olfato, audição, visão e paladar/gustação, independentemente da condição física, motora e sensorial do indivíduo;

§ 2.º O Jardim Sensorial tem como objetivo proporcionar aos usuários a possibilidade de um contato sensorial com a natureza, contribuindo para a sua reabilitação e melhora da qualidade de vida;

§ 3.º O Jardim Sensorial deverá ser implantado em área pública destinada ao lazer ou à recreação, ocupando parte do espaço desta, sem prejuízo para o restante da área;

§ 4.º Para a implantação do Jardim Sensorial, o Poder Executivo utilizará o espaço existente na Rua Jatobá, Centro, ao lado direito de quem da referida rua olha para a Pista de Skate;

Artigo 2.º O Jardim Sensorial a ser implantado deverá contemplar os seguintes aspectos:

I - dispor de espaços adequados para circulação de pessoas, inclusive daquelas que tenham dificuldades de locomoção, e de assentos para pessoas que queiram utilizá-lo como área de lazer;

II - os desníveis deverão receber rampas que permitam a livre circulação de cadeirantes e pessoas com mobilidade reduzida;

III - dispor de fonte de água com esguicho, para estimular a audição;

IV - receber iluminação elétrica, inclusive na fonte de água, para que possa ser utilizado à noite;

V- os canteiros deverão ser elevados a uma altura especificada em projeto técnico, garantindo o livre acesso a todos que queiram tocar ou cuidar das espécies com facilidade.



Artigo 3.º Para compor a vegetação do Jardim Sensorial deverão ser escolhidas diferentes espécies de plantas, levando-se em consideração a sua forma, textura, dimensões e cheiro, de acordo com os seguintes critérios:

- I - plantas ornamentais nativas do Brasil;
- II - plantas aromáticas;
- III - plantas exóticas não invasoras;

§ 1.º As plantas escolhidas devem representar a diversidade vegetal, principalmente da mata atlântica e também os aspectos culturais e econômicos do Estado de São Paulo;

§ 2.º As plantas deverão ser selecionadas de acordo com a adaptação para a área destinada ao Jardim Sensorial, analisando-se o clima, os fotoperíodos e a época de plantio.

Artigo 3.º O Poder Executivo poderá celebrar convênios com órgãos, entidades e escolas, públicos e particulares, para cumprimento dos objetivos desta Lei.

Artigo 4.º O Jardim Sensorial receberá o nome da cidadã “Walquíria Pontes de Oliveira”, por seus relevantes trabalhos prestados ao Município de Juquiá.

Artigo 5.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 07 DE MAIO DE 2024.

GILBERTO TADASHI MATSUSUE
Prefeito Municipal

VINICIUS KABATA
Secretário Municipal de Governo e Administração

PAULA RIGUETE DA VEIGA
OAB/SP 348.657
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos